CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 LEGISLATIVO

Autógrafo Nº 19/2013

PROC. LEGISLATIVO N°	DISTRIBUIÇÃO

DATA:

17 de abril de 2013

NATUREZA:

Projeto de Lei nº 29/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV (CPAC), oferecer garantias e dá outras providências."

DISTRIBUIÇÃO

As Comissão Técnicas
Setor Legislativo CMRB
Em 17 / 04 / 2013

A ADVOCACIA GERAL
P/ EMITIR PARECER AO
PL 29/2013
18/04
2013

Artemio Costa
Vereador - PSDC
Câmara Municipal
Rio Branco - Ac

APROVADO COM 11(onze) votos
A FAVOR, E 01(um) VOTO
CONTRA (ELIANE SINIMBU).
INCLUSIVE EM REGIME
Final. Em: 23/04/2013.

Roger Correa
Prof. Roger Correa
Presidente

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 02 LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 15 DE ABRIL DE 2013

À(s)Comissão(ões)
CCJ e COF
Em 17/04/13
Presidente CMRB

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV (CPAC), oferecer garantias e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, até o valor de **R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV (CPAC), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na contrapartida requerida do município para os projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Art. 2° Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Rio Branco para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º § único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município – FPM e/ou do IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e ISS – Imposto Sobre Serviços.

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -

§ 1° O disposto no caput desse artigo obedece aos ditames contidos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso do inadimplemento.

§ 2° Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos montantes necessários à Amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3° Os poderes previstos neste artigo, e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA na hipótese de o Município de Rio Branco não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Rio Branco, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme autorizados por esta Lei.

Art. 5° O poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 15 de abril de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

À(s)Comissão(ões)
CCJ e COF
Em 17/04/13
Alonso Andrade
Presidente CMRB
Presidente em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 11/2013

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 04 LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, oferecer garantias e dá outras providências correlatas".**

O Projeto de Lei ora apresentado visa FINANCIAR junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA recursos para a cobertura da contrapartida dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nas modalidades de: Saneamento Integrado – SI; Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – PQVU; Urbanização de Assentamentos Precários – UAP; Construção de Unidades de Educação Infantil – Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PRÓ-INFÂNCIA e do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos aplicados na Construção de Unidades Habitacionais.

As ações acima propostas impactarão na melhoria da qualidade de vida da população riobranquense e acreditamos que dado o interesse público que norteia a presente questão, e ainda, diante das obrigações imprescindíveis que o Poder Público tem para a consolidação dos investimentos e das melhorias da infraestrutura urbana e social na Capital, é necessário somar esforços e buscar novos mecanismos para alcançar esse objetivo.

Câmara Municipal de Rio Branco
05
LEGISLATIVO
Fls.
- Est. do Acre -

Informamos que o valor do financiamento proposto junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, Agente Financeiro da União, é de até **R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, e que esses recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes dos seguintes programas:

1. Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, instituído pelo decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 e suas alterações;

2. Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e suas alterações.

Ademais, o Projeto de Lei em questão, atende de pronto aos preceitos elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a previsão contida nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2001.

Estes são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 15 de abril de 2013.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
06
LEGISLATIVO
fls.
- Est. do Acre -

NOTA TÉCNICA Nº 01/2013 - SEPLAN/SEFIN

Assunto: Viabilidade econômico-financeira da Contratação de Operações de Créditos pela Prefeitura de Rio Branco - AC.

A Prefeitura de Rio Branco está buscando a viabilização de financiamentos destinados a execução de projetos de infraestrutura urbana e social, a seguir descritos:

1. PAC2 Mobilidade Médias Cidades – Projeto de Modernização dos Corredores de Transporte Coletivo da Cidade de Rio Branco: este projeto tem por objetivo a "Modernização dos Corredores de Transporte Coletivo nos eixos Sudoeste e Norte" e prevê os seguintes investimentos: a) Implantação de 08 (oito) Corredores Estruturais de Transporte Público, com obras de urbanização e duplicação de vias estruturantes da Cidade (Corredor Av. Getúlio Vargas; Corredor Estrada das Placas e Custódio Freire; Corredor Estrada Jarbas Passarinho; Corredor Rua João XXIII; Corredor Estrada Transacreana; Corredor Estrada da Floresta; Corredor Rua São Salvador e Corredor Rua Campo Grande); Construção de 02 (duas) Estações de Integração de ônibus nos Bairros São Francisco e Raimundo Melo; Implantação e qualificação de calçadas; Implantação de infraestrutura cicloviária; Paisagismo e mobiliário urbano. Este projeto foi selecionado pela Portaria nº 109 de 05 de março de 2013 do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, regulamentado pela Instrução Normativa Nº 22, de 10 de Maio de 2010 do Ministério das Cidades e suas alterações. O custo total dessa operação é de R$ 53.771.926,37 (cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte seis reais e trinta e sete centavos), sendo **Valor do Financiamento (VF): R$ 51.083.330,06** (cinquenta e um milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta reais e seis centavos) e o Valor da Contrapartida (CP): R$ 2.688.596,31 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis mil e trinta e um centavos) a ser executado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2. Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV (CPAC): este programa tem por objetivo disponibilizar recursos para a cobertura da contrapartida dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. No Município de Rio Branco este financiamento irá possibilitar a execução e a continuidade de execução dos seguintes empreendimentos: Saneamento Integrado na Poligonal Vila Acre (Bairros Vila Acre, Vila da Amizade e Ramal Bom Jesus); Saneamento Integrado na Poligonal Baixada I (Bairros Bahia Velha, Pista e Gloria), Saneamento Integrado no Bairro Nova Esperança; Urbanização do Bairro Vitória; Pavimentação de Vias nos Bairros Placas e Nova Estação; Construção de 10 (dez) Unidades de Educação Infantil e Modernização dos Corredores de Transporte Coletivo da Cidade de Rio Branco – AC. Este programa está regulamentando pela Resolução nº 4.158 de 22 de novembro de 2012 e Resolução nº 4.098 de junho de 2012 do Banco

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7002

Central do Brasil, e é executado pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. **O Valor Financiamento é de R$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), destinado a cobrir o elevado valor das contrapartidas dos projetos de infraestrutura, tem comprometido o Orçamento de diversos Municípios brasileiros.

As Operações propostas são regulamentadas pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF e a pela supramencionada resolução, constatado pelo Balanço Fiscal Anual, Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, periodicamente publicados através do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN, conforme preceitua o § 4º Resolução nº 43/2001.

> *"A análise das propostas de operações de crédito será realizadatomando-se por base a receita corrente líquida divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)"*

Cabe informar ainda, que conforme o Art. 7º da supramencionada resolução, "o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4", sendo que o Município encaminhará a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, sendo de competência do Órgão Legislativo, a autorização de continuidade do pleito. Vale ressaltar que o endividamento total da Prefeitura, conforme Balanço Consolidado 2012 é da ordem de **R$ 80 milhões**, podendo ainda contrair financiamentos até o montante de **R$ 566 milhões**, dentro dos padrões definidos pela Resolução do Senado.

Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária de Planejamento

José Andrias Sarquis
Sec. de Desenv. Econômico e Finanças

Parecer nº. 20 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº. 029/2013 que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA , no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC e Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV(CPAC), oferecer garantias e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Artemio Costa

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 29/2013, encaminhado pelo ilustre Prefeito da Capital.

O projeto em referencia visa autorizar o Município de Rio Branco-Acre, a:

1- Contratar operações de crédito, até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), junto à caixa Econômica Federal –CAIXA, na qualidade de agente financeiro da União, para fins, exclusivamente de financiamento de contrapartida do Município, no programa federal intitulado "Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC";
2- Autoriza o Poder Executivo, para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas próprias previstas no art.156 e as receitas provenientes do disposto nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las.

Conforme explicitado na Mensagem, o empréstimo proporcionará a execução de obras relacionadas ao Programa Federal "Minha casa Minha Vida", com a finalidade de implantar a infraestrutura de núcleos habitacionais no Município.

II – ANÁLISE

A proposição vem arrimada no art.35, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Conforme prescreve o art.23, VII, da Lei Orgânica compete à Câmara autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito e prestação de garantia de interesse do Município.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, consoante disposto no art.73, IV, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão acima citada, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto ao mérito, só nos resta referendar a proposição diante dos objetivos a que se destina.

III - VOTO.

Ante o exposto tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 29/2013, de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.

Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 029/2013

Presidente:
Artemio Costa _____
Vice – Presidente:
Antônio Morais _____
Membros Titulares:
Gabriel Forneck _____
Eliane Sinhasique _____ contrário
Clézio Moreira _____

PARECER Nº. 07 /2012.

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobreo Projeto de Lei nº. 029/2013, que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA , no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC e Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV(CPAC), oferecer garantias e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Marcelo Macêdo

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 029/2013, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio de Mensagem Governamental nº 11/2013, de 15 de abril de 2013, assinada pelo Prefeito Municipal.

A proposição em apreciação busca a autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa contrair empréstimo até o limite de R$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal-CAIXA.

O financiamento a ser firmado com a Caixa Econômica Federal destina-se às despesas de contrapartida do Município no Programa Federal "Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC".

Esclareça-se que, entre as referidas contrapartidas, merecem realce aquelas relativas às obras vinculadas ao programa federal Minha Casa Minha Vida, voltadas para implantação de infraestrutura de núcleos habitacionais do Município.

Segundo o artigo 2º da matéria "Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia , em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas próprias previstas no art.156 e as receitas provenientes do disposto nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.

II – ANÁLISE

A Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF) no seu §2º do artigo 30(regulamento pela Resolução nº40/Senado), prevê que a Dívida Consolidada Líquida(DCL) dos Municípios não poderá exceder a 1,2(um inteiro e dois décimos) a Receita Corrente Líquida(RCL), isto é, para os municípios, o limite máximo de endividamento passará a ser 1,2 a(RCL(120%), apurada nos termos do artigo 2º da Resolução nº. 40 e do artigo 4º, da Resolução nº. 43, todas do Senado Federal.

As autorizações para a contratação de operações de crédito dependerão da situação fiscal do ente frente aos limites citados anteriormente. O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município, segundo o último Relatório de Gestão Fiscal apresentado, mostra uma Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação a Receita Corrente Líquida(RCL), abaixo do limite previsto na LRF e nas resoluções do Senado Federal, credencia-o, portanto, a efetuar a operação de crédito, ora em análise.

III – VOTO

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº. 29/2013, de autoria do Prefeito do Município.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.

Ver. Marcelo Macêdo
Relator.-

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Finanças**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 029/2013.

Presidente:
Ver. Fernando Martins _____
Vice- Presidente:
Ver. Marcelo Macêdo _____
Membros Titulares:
Ver. Manuel Marcos _____
Ver. Raimundo Vaz _____
Ver. Juracy Nogueira _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 19 /13
Projeto de Lei nº 029/2013
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC e Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV (CPAC), oferecer garantias e dá outras providências".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 029/2013, de autoria do Executivo Municipal **"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC e Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV (CPAC), oferecer garantias e dá outras providências".**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 23 de abril de 2013.

REDAÇÃO FINAL

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC e Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV (CPAC), oferecer garantias e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC e Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (CPAC), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CAIXA e as condições especificas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na contrapartida requerida do Município para os projetos integrantes do Programa de Aceleração do crescimento- PAC e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (CPAC).

Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Rio Branco para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art.1º,Paragrafo Único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo,* as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município- FPM e/ou do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana-IPTU e Imposto Sobre Serviços – ISS.

§1º- O disposto no caput desse artigo obedece aos ditames contidos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal – CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso do inadimplemento.

§2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos montantes necessários à Amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º - Os poderes previstos neste artigo, e nos parágrafos 1ºe 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal –CAIXA na hipótese de o Município de Rio Branco não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa econômica Federal – CAIXA.

Art.3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Rio Branco, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme autorizados por esta Lei.

Art.5º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto" em 23 de abril de 2013.